



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0018488/2020-65

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 117/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14483267

PA COPAM Nº: 1595/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Pedro José de Souza	CPF:	271.501.606-97
EMPREENDIMENTO:	Gelocar	CNPJ:	38.595.575/0001-77
MUNICÍPIO:	Alfenas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos Capacidade de recebimento	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Márcia Helena Quinteiro Lêda – Engenheira Agrônoma	CREA MG 73727/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0	
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14483267 e o código CRC 44B27D0C.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 117/SEMAP/SUPRAM
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Pedro José de Souza – “Gelocar” – Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC), exerce suas atividades no município de Alfenas - MG.

O imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, matrícula n.º 43.208 junto ao CRI Comarca de Alfenas, está localizado nas coordenadas geográficas de referência: Latitude 21°29'39,97"S e Longitude 45º 55'41,63"W.

Em 04/05/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 1595/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade da engenheira agrônoma Márcia Helena Quinteiro Lêda, CREA/MG 73727/D, com recolhimento de ART n.º 14201900000005327516.

As atividades do empreendimento objeto desta análise são “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. A capacidade de recebimento declarada é de 50 m³/dia para o código F-05-18-0 e 15 m³/dia para o código F-05-18-1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2 e não havendo incidência de critério locacional.

O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 2641/2013 válida até 16/05/2017. O artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 dispõe que a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for, dentre outros, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A área total declarada do empreendimento é de 7,28 ha, sendo a área útil 3,18 ha. A vida útil estimada do empreendimento é de 20 anos. O número total de funcionários é 4. Conta com uma retroescavadeira alugada ou disponibilizada pela prefeitura para realizar as atividades. O material é recebido através de caçambas.

São recebidos no empreendimento resíduos da construção civil classes A, B e C. Não há área de armazenamento de resíduos Classe D (perigosos). Os funcionários realizam a triagem e a segregação separando os resíduos recicláveis por tipo. Posterior a triagem, o volume é destinado à área de aterro através da retroescavadeira. Os resíduos triados que não são encaminhados para a área de aterro são armazenados em baías. Ao todo são 5 baías, sendo 3 com cobertura e divisórias e duas descobertas. Os resíduos triados classificados como armazenamento transitório são os plásticos, papéis e tijolos.

O empreendimento não realiza o beneficiamento de RCC. Os resíduos Classe A são reaproveitados na propriedade rural e os demais são revendidos para terceiros para reciclagem.



O uso de água é exclusivo para aspersão de vias e consumo humano sendo proveniente de captação em nascente. Trata-se do cadastro de uso insignificante 89507/2018, válido até 05/11/2021.

Consta nos autos do processo o protocolo do formulário de caracterização da área apresentado a gerência da qualidade do solo e áreas contaminadas da FEAM.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. O esgoto sanitário é destinado para sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de sumidouro.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem para resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos RCC.

A área utilizada para gestão dos RCC deve possuir:

- cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;
- sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;
- anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação.

Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área.

Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas superficiais na área, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local, para impedir:

- o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- o carreamento de material sólido para fora da área.

Consta no RAS que a área possui cortes e desvios para o direcionamento das águas pluviais. Sendo assim, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto e execução do sistema de drenagem de águas superficiais.

Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Consta no RAS que o empreendimento não possui revestimento primário das áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório. Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de revestimento primário nestas áreas.



O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. A área de Reserva Legal declarada é de 0,39 ha. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais (1,73), de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- Nenhum resíduo pode ser disposto no aterro sem que seja conhecida sua procedência e composição;
- Só devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos;
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente triados;
- Deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- Os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- Os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;
- O aterro não deve comprometer a qualidade das águas subterrâneas, as quais, na área de influência do aterro, devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação;
- Os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem, em aterros de resíduos da construção civil e resíduos inertes ou na própria área de reciclagem, de modo que nela sejam reciclados apenas os resíduos de construção civil classe A, incluso o solo.
- Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados a destinação adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Pedro José de Souza, Gelocar – Aterro de Resíduos da Construção Civil “Classe A”** no município de **Alfenas**, pelo **prazo de 10 anos**, para as atividades:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Pedro José de Souza, Gelocar – Aterro de Resíduos da Construção Civil “Classe A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento.	120 dias Contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais.	120 dias Contados a partir da concessão da LAS
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de revestimento primário nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório.	120 dias Contados a partir da concessão da LAS

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Pedro José de Souza, Gelocar – Aterro de Resíduos da Construção Civil “Classe A”

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.</u>